ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS N.º 19032-51.2013.811.0002 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **PARTES REQUERENTES: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES FINALIDADE: INTIMAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores do devedor, e da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da lei nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), para apresentação de habilitações de crédito e divergência a serem entregues ao administrador judicial e, ainda para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma.** RESUMO DA INICIAL: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas respectivamente sob os nºs 01.970.665/0001-90 e 11.352.086/0001-38, ambas sediadas à Rua Marechal Rondon, nº 204 e 204 B, Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-055 Avenida Alzira Santana nº 1000, Várzea Grande/MT, formula o presente pedido de Recuperação Judicial alegando queiniciaram suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983, na cidade de Boa Vista/RR, atendendo a pedidos da empresa aéra Varig, montando posteriormente novas bases outras cidades do país, tais como Várzea Grande/MT, encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. O surgimento de novas empresas aéreas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Apesar da crise, diante da viabilidade econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes. **RESUMO DA DECISÃO:** Visto. Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as requerentes iniciaram suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983 ,encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. Alega que com o surgimento de novas empresas aéreas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Afirma que, apesar da crise, diante da viabilidade econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações. É a suma do necessário. Decido. A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma. Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5º andar, sals 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulio@zagoadvogados.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005); Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R$ 42.975,60, equivalente a 4% do valor total dos créditos arrolados (R$ 1.074.390,09), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatárias, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. 6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMNITRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 9) Considerando o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor, defiro o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, onde o devedor possui filial, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome da requerente, ou caso já tenha incluído, que promova à imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. 10) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 11) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judicial, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. 12) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 30. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Publico.**RELAÇÃO DE CREDORES DA SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO (em ordem alfabética):** 9, ACIVAG , R$ 1.100,00, QUIROGRAFARIO; 20, ADILSON TRABALHISTA; 11, ARTE MANHA UNIFOMES, R$ 3.326,96, QUIROGRAFARIO; 2, BANCO BRADESCO, R$ 56.250,00, GARANTIA REAL; 5, BANCO ITAU, R$ 171.000,00, QUIROGRAFARIO; 3, BANCO SANTANDER, R$ 14.080,00, QUIROGRAFARIO; 6, BANCO VOLKSWAGEN, R$ 17.620,56, QUIROGRAFARIO; 1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 411.200,00, GARANTIA REAL; 52, CHRIS-TIANO MAURICIO [illegible] 2013 paga. (65) 3634 [illegible] CLASSIFICAÇÃO (em ordem alfabética): 9, ACIVAG , R$ [illegible] TRABALHISTA; 21, EDNEI MARQUES DE MAGALHAES, R$ 2.396,10, TRABALHISTA; 22, FATIMA MARIA DA COSTA MOREIRA, R$ 2.332,00, TRABALHISTA; 4, FINANCEIRA SANTANDER, R$ 6.673,20, QUIROGRAFARIO; 12, FWR SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, R$ 20.600,00, QUIROGRAFARIO; 23, IVANETE MARIA DA C TRINDADE, R$ 5.412,56, TRABALHISTA; 17, J. MANTOVANI COM. FRIOS E ALIM. EPP, (HIPER FRIOS), R$ 43.132,25, QUIROGRAFARIO; 24, JACSON JOSE DA COSTA LIMA, R$ 870,66, TRABALHISTA; 27, JHONATHAN DIEGO S DUTRA, R$ 2.800,00, TRABALHISTA; 51, JHONNY FERREIRA DA SILVA MENDES, R$ 19.084,43, TRABALHISTA; 25, JOELSON MARQUES DA SILVA, R$ 4.766,66, TRABALHISTA; 26, JONNY WILLIAN R DE LIMA, R$ 4.033,33, TRABALHISTA; 28, JOSE ANTONIO ALVES, R$ 2.106,50, TRABALHISTA; 55, KATIUSSYA HELEN DA SILVA AMORIM, R$ 2.985,09, TRABALHISTA; 29, LAUDICEIA FERREIRA G MOREIRA, R$ 1.600,85, TRABALHISTA; 32, LAURO DANIEL FERREIRA SOUZA, R$ 1.300,78 [illegible] 72.616,00, QUIROGRAFARIO; 21, EDNEI MARQUES DE MAGALHAES, R$ 2.396,10, TRABALHISTA; 22, FATIMA MARIA DA COSTA MOREIRA, R$ 2.332,00, TRABALHISTA; 4, FINANCEIRA SANTANDER, R$ 6.673,20, QUIROGRAFARIO; 12, FWR SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, R$ 20.600,00, QUIROGRAFARIO; 23, IVANETE MARIA DA C TRINDADE, R$ 5.412,56, TRABALHISTA; 17, J. MANTOVANI COM. FRIOS E ALIM. EPP, (HIPER FRIOS), R$ 43.132,25, QUIROGRAFARIO; 24, JACSON JOSE DA COSTA LIMA, R$ 870,66, TRABALHISTA; 27, JHONATHAN DIEGO S DUTRA, R$ 2.800,00, TRABALHISTA; 51, JHONNY FERREIRA DA SILVA MENDES, R$ 19.084,43, TRABALHISTA; 25, JOELSON MARQUES DA SILVA, R$ 4.766,66, TRABALHISTA; 26, JONNY WILLIAN R DE LIMA, R$ 4.033,33, TRABALHISTA; 28, JOSE ANTONIO ALVES, R$ 2.106,50, TRABALHISTA; 55, KATIUSSYA HELEN DA SILVA AMORIM, R$ 2.985,09, TRABALHISTA; 29, LAUDICEIA FERREIRA G MOREIRA, R$ 1.600,85, TRABALHISTA; 32, LAURO DANIEL FERREIRA SOUZA, R$ 1.300,78 [illegible]

SASSAKI E NANAKA LTDA

pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brasil n[illegible] Centro em Tangara da Serra-MT, inscrita no CNPJ: 00.448.791/[illegible] 17 e I.E. nº 13.160.028-1, comunica o extravio das N. Fi[illegible] SE B SUBSERIE 1 Nº 001 a 500 e N. Fiscais SERIE D e SUBSERIE 001 a 1.000 e N. Fiscais nº 001 a 750. Livro Registro de Entrada n Saída nº 01 - Icms nº 01 - Inventario nº 01 - Termo Ocorrência n Conf Boletim de Ocorrência nº 2013.242767.

PAULINO SASSAKI - CPF 303.583.881-04.

AUTOMÓVEIS

CARROS

EKOS SEMINOVOS
Idea Attractive Flex 2012/2012 Prata 38900,00 Fle 1. Opcionais: AR, DH, TE, VE, FA, AD, CB, FN, PE, DT, LT, VL, CC Obs.: Documentação 2013 paga.
<885382-14>

EKOS SEMINOVOS
Meriva Joy Econoflex 2010/2011 Prata 30900,00 Fle 1.4 Opcionais: AR, DH, TE, VE Obs.: Documentação 2013 paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 - contato@ekosseminovos.com.br
<885382-16>

EKOS SEMINOVOS
Meriva Joy EconoFlex 2010/2010 Prata 29900,00 Fle 1.4 Opcionais: AR, DH, TE, VE, DT, LT Obs.: Documentação 2013 paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 - contato@ekosseminovos.com.br
<885382-17>

EKOS SEMINOVOS
Montana LS Flex Power 2011/2012 Branco 29400,00 Fle 1.4 Opcionais: AR, DH Obs.: Documentação 2013 paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 - contato@ekosseminovos.com.br
<885382-18>

EKOS SEMINOVOS
Palio Fire Economy 4P Celebration Flex 2011/2012 Prata 23800,00 Fle 1.0 Opcionais: AR, DH, TE, VE Obs.: Documentação 2013 paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 - contato@ekosseminovos.com.br
<885382-19>

EKOS SEMINOVOS
Vectra Elite Automático Flex Power 2010/2010 Prata 44900,00 Fle 2.0 Opcionais: AR, DH, CD, AL, TE, VE, BC, FA, EE, AD, RE, FN, PE, DT, RL, AU, VL Obs.: Documentação 2013 paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 - contato@ekosseminovos.com.br
<885382-24>

EKOS SEMINOVOS
Pick-up Strada Fire CS Flex 2011/2012 Branco [illegible]

ASTRA 97 HA[illegible]
Carro em ótimo estado conservação, motor completo. R$ 15mil. [illegible] ressados (65) 9303-[illegible] / 9967-0767
<8854[illegible]

EKOS SEMINOVO[illegible]
Vectra Elite Automá[illegible] Flex Power 2010/2[illegible] Prata 44900,00 Fle [illegible] Opcionais: AR, DH, [illegible] AL, TE, VE, BC, FA, [illegible] AD, RE, FN, PE, DT, [illegible] AU, VL Obs.: Docum[illegible] tação 2[illegible] paga. ([illegible] 3634-94[illegible] 3682-47[illegible] 9677-0165 - contat[illegible] ekosseminovos.com.[illegible]
<885382-[illegible]

FESTAS
Temos local, ótimo, c[illegible] Buffet ou só o espa[illegible] Preço ótimo c/ estac[illegible] namento, faça sua res[illegible] va. 065 9949-0112.
<835954[illegible]

EKOS SEMINOVOS
Vectra Expression F[illegible] Power 2011/2011 Pr[illegible] 37800,00 Fle 2.0 Opc[illegible] nais: AR, DH, AL, TE, [illegible] FA, AD Obs.: Docume[illegible] tação 2013 paga. (6[illegible] 3634-9497 / 3682-471[illegible] 9677-0165 - contato[illegible] ekosseminovos.com.b[illegible]
<885382-[illegible]

EKOS SEMINOVOS
Voyage Trend Total Fl[illegible] 2011/20[illegible] Branc[illegible] 32400,00 [illegible] 1.6 Opci[illegible] nais: AR, DH, AL, TE, V[illegible] RE, PE, DT, CC Obs[illegible] Documentação 201[illegible] paga. (65) 3634-9497 / 3682-4718 / 9677-0165 contato@ekosseminovos.com.[illegible]
<885382-2[illegible]

EKOS SEMINOVOS
Celta LS 2P Flex Powe[illegible] 2011/2012 Prat[illegible] 20900,00 Fle 1.0 - Opcio[illegible] nais: Obs.: Documenta[illegible] ção 2013 paga. (65) 3634[illegible] 9497 / 3682-4718 / 9677[illegible] 0165 - contato@eko[illegible] seminovos.com.br
<885382-2[illegible]

EKOS SEMINOVOS
Ecosport XLS Flex 2011[illegible] 2012 Prata 39500,00 Fl[illegible] 1.6 Opcionais: AR, DH[illegible] AL, TE, VE, RE, FN, DT, L[illegible] Obs.: Documentação[illegible] 2013 paga. (65) 3634[illegible] 9497 / 3682-4718 / 9677[illegible] 0165 - contato@ekos[illegible] seminovos.com.br

EKOS
Fiesta S[illegible] 2012 Pr[illegible] 1.6 Opci[illegible] AL, TE, [illegible] 9497 / [illegible]